



o Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

CCJ e à CEOF.  
m 30/09/99

PLC 374 /99

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, DE 1999  
(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

*Assa*  
Câmara Pinheiro Lima  
Assessoria de Plenário

Desafeta e incorpora à Área Especial nº 10, da Região Administrativa de Planaltina-RA VI a área que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A área pública de uso comum do povo, com dimensão de 50,00m (cinquenta metros) por 75,00m (setenta e cinco metros), localizada posterior a Área Especial nº 10 da Região Administrativa de Planaltina, fica desafetada e incorporada àquela Área Especial nº 10, que passa a totalizar uma superfície de 3,750,00 m<sup>2</sup> (três mil, setecentos e cinquenta metros quadrados). 15 x 50  
3.250,00

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias à implementação desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Planaltina conta com cerca de 120.000 habitantes, o que requer a ampliação das instalações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios daquela cidade.

Considerando que a proposição reflete anseio daquela comunidade expresso em audiência pública levada a efeito em 10.09.99, solicitamos o apoio dos Senhores Parlamentares à aprovação desta nossa proposta.

Sala das Sessões, em

*Daniel Marques*  
Deputado DANIEL MARQUES

PROTCCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 374 / 199 9  
Fls. n.º 01 R 177

007 29571 99 em 9:45